



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2026

Autora: Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN)

Relator(a): Ver(a). EDIZIO

Ementa: Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 172/2026, de autoria da nobre Vereadora Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN), que institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (art. 1º), definindo trabalho infantil (art. 2º), objetivos (art. 3º) e áreas de atuação integrada (art. 4º). O art. 5º elenca ações da política, todas precedidas pelo termo "constituem". O art. 6º autoriza parcerias institucionais. O art. 7º autoriza o Executivo a criar Plano Municipal específico. O art. 8º autoriza ações alusivas ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. O art. 9º determina que o Poder Executivo indicará a Secretaria competente para acompanhar, coordenar a implantação e execução da lei. O art. 11 prevê cobertura por dotações orçamentárias próprias.

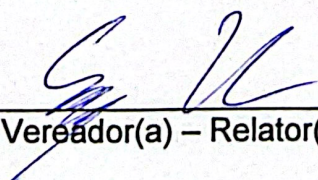
II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de extrema relevância e amparada nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil). A proposição não apresenta vício orçamentário relevante: os arts. 6º, 7º e 8º empregam corretamente o verbo de faculdade, e o art. 4º distribui a execução entre órgãos já existentes na estrutura municipal e na rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar), sem criar estrutura nova. Contudo, o art. 9º determina, de forma imperativa, que "o Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei". Tal designação invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para organizar sua Administração, nos termos do art. 38, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal de 1988. Esta Comissão registra tratar-se da oitava reincidência da mesma fórmula redacional em proposições de mesma autoria, já identificada nos PLs nº 130, 141, 149, 155, 165, 169 e 176/2026, todos com parecer contrário por este fundamento.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do vício de iniciativa configurado pelo art. 9º, este(a) Vereador(a) Relator(a) apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 172/2026, com indicação de arquivamento, e sugestão à autora de reapresentação com a supressão do referido dispositivo, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.



Vereador(a) – Relator(a)